

## ASPECTOS GERAIS

- Lei Complementar **116/03** → estabelece as normas gerais acerca do ISS.
- Tem abrangência **nacional**
- **Não** revogou totalmente o Decreto – Lei 406/68  
→ seu Art 9º continua em vigor. (recepção como Lei Complementar)

- Sobre base de cálculo dos serviços de **construção civil \***
- Tributação dos **serviços uniprofissionais** (SUP's)
- Base de cálculo dos serviços de exportação de rodovia com **pedágio**

\* Autoriza a dedução de materiais e subempreitadas já tributados.

## RELAÇÃO COM O ICMS

**Regra geral** → Não incide ICMS sem os serviços listados na lista anexa, ainda que envolvam o fornecimento de mercadoria.  
(ISS sobre o valor total)

Exceções → incide  $\left\{ \begin{array}{l} \text{ISS} \rightarrow \text{serviços e} \\ \text{ICMS} \rightarrow \text{mercadorias} \end{array} \right.$

nos itens **expressivamente indicados** na lista.

## REGRA MATRIZ DE INCIDÊNCIA:

### CRITÉRIO MATERIAL

Aqueles não listados estão fora do campo de incidência.

- **Prestar** qualquer dos **serviços relacionados** na lista anexa.  
→ Ainda que não seja a atividade preponderante ao prestador.
- Sua incidência **independente** de: **! IMPORTANTE!**
  1. Denominação
  2. Recebimento do preço
  3. Resultado financeiro da atividade
  4. Do cumprimento de qualquer exigência legal/regulamentar.→ depende só da **natureza** do serviço.

## ISS NA LEI COMPLEMENTAR 116/03

- **Distribuição de conteúdo** pelas prestadoras de serviço de acesso condicionado da Lei 12.485/11 (subitem **4.9**).
- Fornecedor de **mercadorias** produzidas pelo prestador **fora do local** da prestação dos serviços dos subitens **7.2** (construções) e **7.5** (reformas).
- **Composição gráfica**, etc..., quando destinados a posteriores comercialização/industrialização, ainda que incorporados a outra mercadoria para posterior circulação (subitem **13.5**)
- **Peças e partes** empregadas nos serviços do subitens **14.1** (lubrificação, limpeza, etc, de máquinas, veículos,...) e **14.3** (recondicionamento de motores).
- Fornecedor de **alimentação e bebidas** na organização de festas e refeições, bufê (subitem **17.11**)

## REGRA MATERIAL DE INCIDÊNCIA:

### CRITÉRIO MATERIAL (Continuação)

- **Casos especiais** de incidência do ISS:
  - Serviços prestados mediante o uso de bens/serviços **públicos** explorados economicamente mediante 

}	autorização
	permissão
	concessão

 com pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final.
  - Serviço proveniente do exterior ou cuja prestação tenha sido iniciada no exterior. (= importação de serviços)
- **Casos especiais** de **não** incidência do ISS:
  - Exportações de serviços
    - ➔ **Salvo** os desenvolvidos no Brasil
      - + resultado aqui se verifique
      - + ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior
  - Prestações de serviços em relação de emprego, trabalhadores avulsos, diretores, membros de conselho consultivo/fiscal, sócios – gerentes e gerentes delegados.
  - Valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, depósitos...
  - Serviços de provedor de acesso à internet.

## ISS NA LEI COMPLEMENTAR 116/03

## JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE

### SÚMULA VINCULANTE Nº 31:

"É **in**constitucional a incidência do ISS sobre operações de locação de bens móveis "

- Leasing 

}	Operacional	➔ <b>NÃO</b> incide ISS.
	Financeiro e leaseback	➔ <b>Incide</b> ISS

### INCIDE ISS:

- Serviços de registros públicos, notariais e cartorários
- Serviços de planos de saúde  
( Não incide mais sobre seguros de saúde (STF)!
- Serviços bancários **convênios** da lista anexa. (= interpretação extensiva).
- Intermediação de negócios na bolsas de mercadoria e futura, voltada à comercialização de mercadorias.

## REGRA MATERIAL DE INCIDÊNCIA

### CRITÉRIO MATERIAL



- = data em que **surge a obrigação tributária**.  
(**NÃO** confundir com data pagamento do imposto!)
- Na **conclusão** da prestação dos serviços
  - ➔ Se medido por **etapa** = no momento da **medição** de cada uma delas.

## REGRA MATERIAL DE INCIDÊNCIA

### CRITÉRIO MATERIAL

- Define a qual município/DF será devido o ISS.
- Regra: local do **estabelecimento do prestador** ou, na falta, no **domicílio** do prestador.
- Exceções: hipóteses listadas na LC 116/03
  - = local em que é: (a depender do caso)
    - Executado o serviço
    - Localizado o estabelecimento do tomador ou seu domicílio
    - Localizado o bem envolvido

O ISS será devido no estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço quando houver descumprimento da alíquota mínima de **2%**

\* **ADI 5835** suspendeu a eficácia das alterações no crédito especial que estavam sendo promovidas pela LC 157/2016

## CRITÉRIO PESSOAL

- **Base de cálculo:** preço do serviço
  - Casos especiais:
    1. Proporcional a extensão da rodovia, ferrovia... se o serviço **3.04** for prestado em mais de um município.
    2. É possível a dedução de materiais e subempreitadas tributados da B.C. dos serviços **7.02** e **7.05**.
- **Alíquota:** fixada em Lei municipal
  - Respeitados os limites mínimos (**2%**) e o máximo (**5%**)

O ISS devido pelas **sociedades uniprofissionais** e por **profissionais autônomos** é um **valor fixo** (independente do valor do serviço)

## ISS NA LEI COMPLEMENTAR 116/03



## REGRA MATERIAL DE INCIDÊNCIA

### CRITÉRIO PESSOAL

- Sujeito **ativo:** município/DF que ocorrer o F.G.
- Sujeito **passivo:**
  - **Contribuinte:** prestador do serviço
  - **Responsável:** Lei municipal/distrital pode atribuir a responsabilidade pelo pagamento do ISS a terceira **pessoa vinculada ao FG.**
    - de forma exclusiva ou supletiva

- **São responsáveis:**
  - Tomador/ intermediário do serviço importado ou iniciado no exterior.
  - PJ (ainda que isenta/imune) tomadora ou intermediária dos serviços enumerados na Lei 116/03: 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05, 17.10.

### ⚠️ ATENÇÃO!

A responsabilidade se mantém ainda que a tomadora **não** retenha o valor!